





REUNIÃO N.º

10/2022

**PROPOSTA** 

N.º 1080/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

04/05/2022

DELIBERAÇÃO N.º

1468/2022

**ASSUNTO:** 

CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO PARA A "CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE POSTES DE SINALÉTICA DIRECIONAL PUBLICITÁRIA NO CONCELHO DE SETÚBAL" – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

#### Considerando que:

- 1 No âmbito do procedimento para a concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de postes de sinalética direcional publicitária no concelho de Setúbal, realizado através de Concurso Público N.º 9/2018/DAFRH/DIGEF/SECPP, nos termos dos Artigos 130.º e seguintes do CCP, foi o mesmo adjudicado à empresa EXTRADIRECCIONAL, LDA., pelo período de 5 anos;
- 2 A 31 de outubro de 2018, foi outorgado o contrato, no valor de € 243.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo sido prestada pelo Concessionário uma caução correspondente a 2% do montante total da adjudicação, no valor de € 9.995,40 (nove mil novecentos e noventa e cinco euros e quarenta cêntimos), através de garantia bancária, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações;
- 3 Foi solicitado pela empresa EXTRADIRECCIONAL, Lda., a Cessão da Posição Contratual, na sequência de processo de fusão por incorporação da EXTRADIRECCIONAL Lda., na sociedade GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.;
- 4 A Cessão da Posição Contratual, regulada nos artigos 316º a 319º do CCP, implica a transferência, total ou parcial, de direitos e obrigações para outra entidade, ou seja, o cedente deixa de ser parte do contrato, sendo a sua posição assumida pelo cessionário. Na prática, trata-se de um aditamento ao contrato inicial, onde se procede à alteração do cocontratante, sendo, pois, uma alteração subjetiva, mantendo-se as restantes disposições contratuais inalteradas, nomeadamente no que respeita ao prazo e ao valor do contrato;
- 5 Para que tal Cessão possa produzir efeitos, é necessário o consentimento do outro contraente, no caso, o Município de Setúbal, sendo que essa autorização depende da prévia apresentação de proposta fundamentada (motivos que justificam o pedido de Cessão da Posição Contratual), a qual deverá ser acompanhada dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao Cedente na fase de formação do contrato em causa, nos termos dos artigos 318.º n.º 1 alínea a) e 319.º n.º 2, ambos do CCP;
- 6 No caso em apreço, nos termos do artigo 318º n.º 1, alínea a) do CCP, verifica-se que a Cessão da Posição Contratual é admissível. No que concerne aos requisitos exigidos por via do n.º 2 do citado artigo, foram apresentados todos os documentos de habilitação, que haviam sido exigidos ao Cedente na fase de formação do contrato e confirmado pelos serviços que o potencial Cessionário possui os requisitos de capacidade técnica e financeira, para assegurar a continuidade da Concessão;
- 7 Pelo Cedente foi, entretanto, já diligenciado junto da entidade que emitiu a caução contratual, Declaração referente à transferência da inerente responsabilidade para o potencial Cessionário;
- 8 Assim, em função do antedito, não se vislumbram, limitações ou impedimentos à Cessão da Posição Contratual requerida, pelo que se considera que o pedido está em condições de ser aprovado.

Consequentemente, com fundamento no supra exposto, propõe-se que se delibere:

i) - a autorização da Cessão da Posição Contratual, acima referida;

- ii) a aprovação da Proposta de Minuta do "Acordo de Cessão da Posição Contratual", que se anexa.; e
- iii) -a aceitação da Declaração emitida pela CAIXA DE CRÈDITO AGRÍCOLA MUTUO DE MAFRA, CRL, referente à Garantia Bancária prestada, que se junta.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:

- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Executar a caução, nos termos previstos no artigo 296º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Dirigir a execução do contrato, nos termos dos artigos 302º e 304º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos do artigo 302º e 305º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos artigos 302º e 311º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302º e 329º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos previstos no artigo 302º, 333º, 334º e 335º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

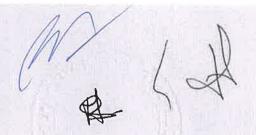
#### Junta:

Mod CMS 06A

- Contrato celebrado em 31 de outubro de 2018;
- Proposta de Minuta do "Acordo de Cessão da Posição Contratual";
- Requerimento e respetivos documentos de habilitação;
- Declaração de Garantia Bancária

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR PRO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REJETTADA por : Votos Contra;	Abstenções; Votos a Favor.
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.	°3 do art.°57 da lei 75/13, de 12 de setembro
O RESPONSÁVELADA A EL ABORAÇÃO DA ATA	O PRESIDENTE DA CAMARA

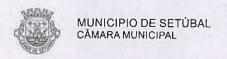




238/2018

[[ 전 그림, 살아보고 있다. 그리고 그는 그는 그리고 그는 그는 그리고 그는 그리고 그는 그리고 그는 그리고 그리고 그는 그리고
DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE
LHO DE SETÚBAL"
CONCURSO PÚBLICO Nº 9/2018/DAFRH/DIGEF/SECPP
Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, na Secção de Contratação Pública e
Património da Câmara Municipal de Setúbal, sito nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante
mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal,
compareceram como Outorgantes:
PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito
Público, representado por Maria das Dores Marques Banheiro Meira, divorciada, natural da Freguesia
do Socorro, Concelho de Lisboa, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, portadora
do cartão de cidadão 04890260 8ZY4, válido até ao dia sete de maio de dois mil e vinte, na qualidade de
Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências próprias, nos termos da alínea g),
do número 1 e alíneas e) e f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais
(RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como confere a proposta 1A/17/GAP,
deliberação 1A/2017, aprovada em reunião camarária de 17/10/2017.
SEGUNDO: EXTRADIRECCIONAL, LDA., com sede na Rua Fernando Namora, número quatro,
Fracção 4A/4B, Metropolitan Business Center, Colinas do Cruzeiro, em Odivelas, matriculada na
Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, com o número único de matricula e pessoa coletiva
508706939, com o capital social de dez mil euros, representada neste ato por Jorge Guilherme Calado
dos Santos, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, portador do Cartão de Cidadão

número 05666903 8 ZX2, válido até vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e um, residente em Alameda do Alto da Barra, número vinte sete, quarto andar esquerdo, em Oeiras, que outorga na qualidade de sócio gerente e de representante legal da sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente, subscrita no dia vinte seis de outubro de dois mil e dezoito e válida até ao dia vinte seis de janeiro de dois mil e dezanove, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documentos estes que se arquivam com os demais. ------ Quanto à representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -------- Quanto ao representante do Segundo pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado. -------- Pela representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: --------- Que por Edital n.º 8/2018, de 02 de julho, da Assembleia Municipal e Deliberação de Câmara n.º 181/2018, de 20 de junho, foi decida a abertura do procedimento de Concurso Público com publicação no Diário da República n.º 134, de 13 de julho de 2018, através do Anúncio de Procedimento n.º 5552/2018, de acordo com a alínea c), do número 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do Artigo 21.º, e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP", aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto .------ Que por Despacho de nove de outubro de dois mil e de dezoito, a Senhora Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira, no âmbito das competências delegadas através da Deliberação de Câmara n.º 181/2017, de 13 de julho, aprovou a minuta do contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante a "CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA

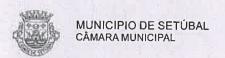




	CLÁUSULA PRIMEIRA
-	OBJETO
Um:	- O presente Contrato tem por objeto principal a CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO
DE ESPAÇ	O PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE POSTES DE SINALÉTICA DIRECIONAL PUBLICITÁRIA NO
CONCELHO	D DE SETÚBAL
Dois:	- A concessão prevê a atribuição do direito de instalação de 90 postes, podendo integrar cada
um até cin	co caixas sinaléticas com duas faces por caixa
Três:	- O valor base para garantir o direito de uso privativo de espaço público para instalação de
placas de	sinalização direcional comercial corresponderá a um valor, por poste, de 92,55 € (noventa e
dois euros	e cinquenta e cinco)
Quat	ro: - Por proposta do concessionário ou por iniciativa do Município de Setúbal, poderá ser
autorizada	a instalação mais postes
Cinco	: - A concessão vigorará desde a data da outorga do contrato e por um período de 5 anos,
sendo este	prorrogado por igual período, se nenhuma das partes a isso manifestar oposição, por carta
registada c	om aviso de receção, recebida pela contraparte com pelos menos dez meses de antecedência
sobre o ter	mo da vigência do contrato.
Seis: ·	6 - A prorrogação do prazo contratual determina a prorrogação da vigência do contrato na
sua plenitu	de
Sete: -	Findo o prazo do contrato, inicial ou prorrogado, o concessionário deve, no prazo estipulado
oor notifica	ção do Município de Setúbal, retirar os equipamentos de que é proprietário e desocupar os
espaços, ga	rantindo que estes fiquem livres e devolutos, sem que haja direito a qualquer indemnização.

(M)

Oito: - O direito exclusivo a atribuir não é incompatível com outros usos autorizados pelo
Município de Setúbal para o mesmo fim até à data de aprovação do início do procedimento a que o
presente caderno de encargos respeita, até ao termo das respetivas licenças ou concessões
Nove: - Com o fim do contrato, deverão considerar-se resolvidas todas as relações existentes entre
o concessionário e terceiros, no âmbito da publicidade existente nos postes de sinalética, incumbindo
ao concessionário salvaguardar, por escrito, esta limitação temporal nas suas negociações contratuais
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO
Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições
constantes do CCP.
CLÁUSULA TERCEIRA
DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
Um: - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, a
Proposta do Concessionário datada de dois de agosto de dois mil e dezoito e os Relatórios Preliminar e
Final, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e
que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais;
Dois: - Que o Contrato integra ainda, O Edital da Assembleia Municipal, a Deliberação de Câmara e
o Despacho de Adjudicação e de Aprovação da Minuta;
Três: - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente
Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
Quatro: - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um e o clausulado do
Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo





com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo
101.º desse mesmo diploma legal.
CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE
Um: - Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no caderno de Encargos ou nas
cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato, decorrem para o concessionário as seguintes
obrigações principais:
a) A realização, no espaço público, de todas as obras necessárias ao desenvolvimento da sua
atividade;
b) Não utilizar o espaço público destinado à instalação dos postes de sinalética para fins diferentes
do objeto do contrato;
c) Manter o espaço público e equipamento nele existente em perfeito estado de conservação e
funcionamento;
d) Cumprir e acatar as notificações e ordens que lhe sejam determinadas pelo Município de Setúbal
ou, ainda, por qualquer outra autoridade pública;
e) Submeter, sempre, à prévia autorização do Município de Setúbal a proposta de localização dos
equipamentos, tendo em consideração as condições e especificações técnicas previstas na Parte II do
Caderno de Encargos;
f) Instalar os equipamentos nos locais previamente autorizados pelo Município de Setúbal, nos
termos da alínea anterior;
g) Assegurar a numeração e georreferenciação de todos os postes instalados;
h) Proceder junto do Município de Setúbal, ao pagamento das rendas previstas.

W/

i) Repor o pavimento e outras infraestruturas afetadas em boas condições sempre que proceder à
instalação ou remoção de um poste;
j) Celebrar e manter em vigor, sem prejuízos de outros exigidos pela lei, um seguro de
responsabilidade civil, nos termos da cláusula 15.ª do Caderno de Encargos;
k) Salvaguardar expressamente, por escrito, nas relações contratuais a estabelecer com terceiros a
limitação temporal da concessão conforme disposto no n.º 3 da cláusula 2.º do Caderno de Encargos;
I) Remeter ao Município os relatórios exigidos, conforme cláusula 9.ª do Caderno de Encargos;
m) Após o fim do contrato, ou da data em que ocorrer a resolução ou denúncia do mesmo, o
concessionário deve, no prazo de que lhe for notificado pelo Município de Setúbal, desocupar os
espaços e garantir que estes ficam em perfeito estado de conservação e limpeza
Dois: - A título acessório, o concessionário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios
humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem
como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das
tarefas a seu cargo
CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CONCESSIONÁRIO
Um: - O concessionário fica obrigado a fornecer e a instalar em cada ano, de forma gratuita, entre
11 (onze) a 20 (vinte) postes de sinalética direcional, com até 3 caixas duplas por poste, para informação
de âmbito institucional a definir pelo Município de Setúbal, sendo que os postes a instalar no segundo
ano e seguintes de execução do contrato acrescem aos postes instalados anteriormente, por forma que
o número de postes instalados no quinto ano de execução do contrato, seja o quíntuplo do número de
postes que o concessionário se vinculou a instalar em cada ano





Dois: - A obrigação enunciada no número anterior inclui a manutenção dos postes e respetivas
placas, bem como a sua substituição, se necessário, e ainda a produção de placas informativas sempre
que para tal seja solicitado
Três: - Os postes e placas de sinalização direcional a instalar deverão ser iguais aos utilizados pelo
co-contratante para fins publicitários
Quatro: - O concessionário fica também obrigado a fornecer e a instalar gratuitamente 21 postes e
respetivas placas toponímicas assentes em base, conforme caraterização constante do Anexo III a este
caderno de encargos.
Cinco: - No final do contrato, os equipamentos supra identificados reverterão para o Município
sem que tal origine o pagamento de qualquer contrapartida
Seis: - O concessionário fica ainda obrigado a garantir ao Município a utilização, durante toda a
vigência do contrato, de uma solução tecnológica interativa com smartphones e outros dispositivos
móveis que possibilite a criação de uma rede municipal de pontos urbanos inteligentes, bidirecionais, e
conectados para divulgação de informação contextualizada de proximidade, conforme cláusulas técnicas
do Caderno de Encargos
CLÁUSULA SEXTA
PRAZO E INICIO DA CONCESSÃO E GESTOR DO PROCESSO
Um: - A concessão de exploração mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo este
prorrogado por igual período, se nenhuma das partes a isso manifestar oposição, por carta registada
com aviso de receção, recebida pela contraparte com pelos menos dez meses de antecedência sobre o
termo da vigência do contrato
Dois: - No final da concessão, ou da data em que ocorrer a resolução ou denúncia do mesmo, o

M/

concessionário deve, no prazo de que lhe for notificado pelo Município de Setúbal, desocupar os
espaços e garantir que estes ficam em perfeito estado de conservação e limpeza.
Três: - O Concessionário deverá iniciar a exploração da concessão no prazo de 30 dias após a
celebração do Contrato.
Quatro: - O não cumprimento do referido no número anterior implica o pagamento de uma multa
de 500,00 € (quinhentos euros), não reembolsável a qualquer título
Cinco: - Fica o Sr. Arqt.º Nuno Viterbo designado como gestor do contrato, com a função de
acompanhar permanentemente a execução do Contrato
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA
O Concessionário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos
entregues ao Município de Setúbal em execução do presente Contrato, às exigências legais, obrigações
do concessionário e prazos respetivos, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
OBJETO DO DEVER DE SIGILO
Um: O Concessionário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não
técnica, comercial ou outra, respeitante ao Município de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao
abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato.
Dois: - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sígilo não podem ser transmitidas a
terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e
exclusivamente à execução do presente Contrato.
Três: Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja,



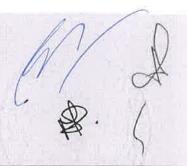


comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário, ou que este
seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades
reguladoras ou outras entidades administrativas competentes
Quatro: - Ambos os Outorgantes estão vinculados pelo dever de colaboração mútua,
designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do
Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no Artigo 289.º do CCP.
CLÁUSULA NONA
PRAZO DO DEVER DE SIGILO
O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da cessação a contar do cumprimento
ou cessação, por qualquer causa, do presente Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a
quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da
credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas
FISCALIZAÇÃO
O Município de Setúbal tem o direito de fiscalizar as instalações concessionadas, não podendo o
Concessionário opor se à mesma.
PREÇO CONTRATUAL, MODO E PRAZO DE PAGAMENTPO
Um: - Por esta concessão, deve o Concessionário pagar ao Município de Setúbal, o valor de
199.770,00€ (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e setenta euros), acrescidos de IVA à taxa
egal aplicável
Dois: - Para efeitos de contabilização do número de postes instalados serão sempre considerados



pelo menos 90 postes conforme previsto no ponto 2 da cláusula 1.º do Caderno de Encargos,
independentemente de se encontrarem ou não instalados
Três: - O valor trimestral a pagar será calculado de acordo com a seguinte fórmula: VT = [3 x P.U. x
(90 + PA)], em que VT é o valor trimestral; P.U. o valor unitário mensal adjudicado por poste e PA o n.º
de postes adicionais que estejam autorizados no trimestre anterior (conforme relatório trimestral, nos
termos da clausula 10.º do Caderno de Encargos. Ao valor trimestral (VT) será acrescido o IVA à taxa
legal em vigor,
Quatro: - As quantias devidas pelo concessionário, nos termos dos números anteriores, deverão
ser pagas trimestralmente, até ao 15.º dia após a notificação da emissão das respetivas guias de receita,
na Tesouraria do Município de Setúbal.
Cinco: - O primeiro pagamento deverá ser efetuado até ao 15.º dia do mês seguinte ao da
celebração do contrato, neste caso sem dependência da apresentação de relatório e mediante a
emissão das respetivas guias de receita.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO
Um: Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o Município de
Setúbal poderá aplicar ao Concessionário o seguinte regime de penalidades:
a) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Setúbal para a remoção dos
equipamentos instalados pelo concessionário que não cumpram o clausulado contratual,
nomeadamente no que diz respeito à sua localização e às suas características técnicas - € 20,00 por
poste e por cada dia de atraso na remoção;
b) Não cumprimento de exigência de pedido prévio de autorização para instalação de postes





[alínea e) da cláusula 7.ª do caderno de Encargos] ou omissão constatada no relatório trimestral - €
1.000,00, por incumprimento;
c) Não cumprimento da exigência de numeração e georreferenciação dos equipamentos [alínea g)
da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos] - € 50,00 por poste e por cada relatório trimestral. Em caso de
reincidência, o valor da penalidade será multiplicado pelo n.º reincidências ocorridas;
d) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Setúbal para cumprimento da alínea
d) da cláusula 7.º do Caderno de Encargos - € 20,00 por cada dia de atraso;
e) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Setúbal no sentido de manter o
espaço e equipamento em perfeito estado de conservação [alínea c) da cláusula 7.º do Caderno de
Encargos] - € 20,00 por poste e por cada dia de atraso;
f) Não cumprimento do prazo para entrega dos relatórios trimestrais (cláusula 9.ª do Caderno de
Encargos] - € 100,00 por cada dia de atraso;
g) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Setúbal para reposição de
pavimento e outras infraestruturas [alínea i) da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos] - € 20,00 por poste
e por cada dia de atraso;
h) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Setúbal para reposição de espaço no
final do contrato [alínea m) da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos] - € 50,00 por poste e por cada dia
de atraso
Dois: - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concessionário, o Município de
Setúbal poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20%
do preço contratual;
Três: - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de

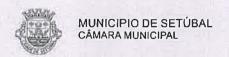
Setúbal decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse
público, aquele limite é elevado para 30%
Quatro: - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Setúbal terá em conta,
nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e
as consequências do incumprimento
Cinco: - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de
Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
FORÇA MAIOR
Um: - Não podem ser impostas penalidades ao Concessionário, nem é havida como
incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que
resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva
realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da
celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou
evitar
Dois: - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior,
designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos
ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou
administrativas injuntivas
Três: - Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Concessionário, na parte
em que intervenham;





b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Concessionário ou a grupos de
sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus
subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de
outra forma resultantes do incumprimento pelo Concessionário de deveres ou ónus que sobre ele
recaíam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Concessionário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Concessionário cuja causa, propagação
ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Concessionário, não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros
Quatro: - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser
imediatamente comunicada à outra parte.
Cinco: - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações
contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento
resultante da força maior,
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO
Um: - Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Concessionário
prestou uma caução no valor de 2% do montante total da adjudicação, no valor de € 9.995,40 (nove mil
novecentos e noventa e cinco euros e quarenta cêntimos), através de garantia bancária N/N.º 4/2018,
emitida em dezanove de outubro do ano em curso, pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis,

C.R.L., com sede na Praça Conselheiro Fernando de Sousa, em Mora, cuja cópia se arquiva no respetivo
processo.
Dois: - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do
contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município de Setúbal, sem
necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora,
cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do cocontratante, das obrigações
contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos
especificamente previstos no contrato ou na lei.
Três: - A resolução do contrato pelo Município de Setúbal não impedirá a execução da caução,
contanto que para tal haja motivo
Quatro: - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o
concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma
execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Setúbal para esse efeito.
Cinco: - A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º
do Código dos Contratos Públicos
Seis: - Caso o concessionário venha a desistir do direito de concessão de exploração antes do fim do
contrato, perderá a favor do Município de Setúbal a caução a que diz respeito o artigo 18.º do programa
do procedimento, exceto nos casos em que os motivos invocados e efetivamente comprovados a
apresentar formalmente pelo concessionário, sejam atendidos pela Câmara Municipal de Setúbal
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
SEGUROS
Um: - Serão da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao





pessoal a seu cargo, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela
relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à
contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de
responsabilidade civil
Dois: - O concessionário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem prejuízos de outros
exigidos pela lei, um seguro de responsabilidade civil que cubra danos até ao montante de €500.000,00
(quinhentos mil euros)
Três: - O Município de Setúbal poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental
da celebração dos contratos de seguro referido no número anterior, devendo o concessionário fornecê-
la no prazo de 5 dias úteis
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a
competências do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
TRANSMISSÕES DE CONCESSÃO
A concessão não poderá ser transmitida total ou parcialmente ainda que por arrendamento, sem
prévia autorização da Câmara Municipal de Setúbal, sendo nulos todos os atos e contratos celebrados
pelo concessionário com infração ao disposto neste preceito.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
An resente e en seguestro da concessão são anlicávais por convenção, o disposto pos artigos 421.9



e 422.º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA
Um - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações
entre as partes, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada
uma, identificados no Contrato
Dois - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser
comunicada à outra parte.
CLÁUSULA VIGÉSIMA
Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO
Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições
constantes do CCP
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS
O presente Contrato não se encontra sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas
IMPOSTO DE SELO
Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no
Artigo 99º, número dois, da Lei número 3-B/2010, de 28 de Abril.





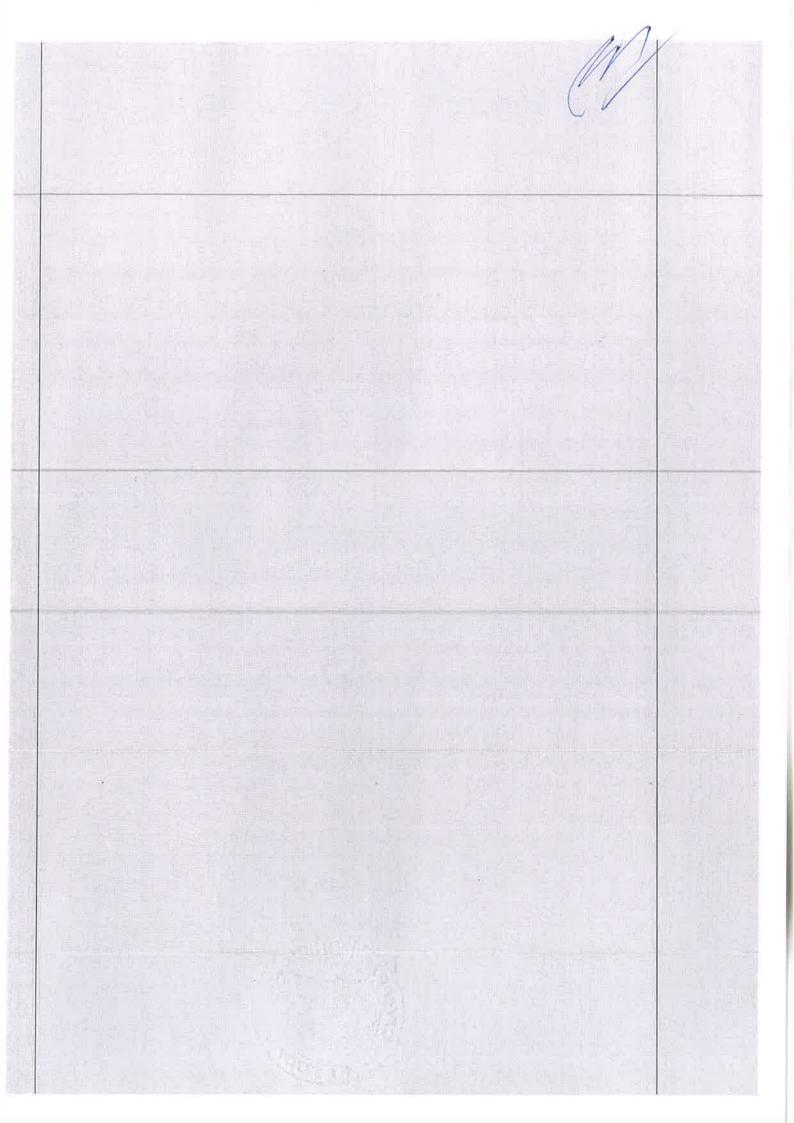
Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito:
Que, em nome da sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato
com o Primeiro Outorgante, nas condições que ficam exaradas.
Assim o disseram e outorgaram.
Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os
seguintes:
a) – Fotocopias dos Despachos, já a atrás citados;
b) – Fotocópia da Declaração Emitida Automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, em
quinze de Outubro de dois mil e dezoito, comprovando a situação contributiva da sociedade
adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social
c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Odivelas - [4227], em vinte e dois de
Agosto de dois mil e dezoito, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária,
devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.
Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos
mesmos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA

Hi Dores if en

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO





	PROPOST	A DE	MINUTA	"ACORDO	O CESSÃO	DA	POSIÇÃO
	CONTRAT	'UAL"					
	"CONCES	SÃO DO	DIREITO D	E USO PRIV	ATIVO DE I	SPAÇO	PÚBLICO
	PARA IN	STALAÇÂ	ĂO DE P	OSTES DE	SINALÉTIC	A DI	RECIONAL
	PUBLICITA	ÁRIA NO	CONCELL	IO DE SETÚB	AL"		
Aos	dias do mês de	de do	is mil e vint	e e dois, na D	ivisão de Con	npras e C	ontratação
Pública da Câma	ra Municipal de Setúl	oal, sita n	os Paços do	Concelho, na	a Praça do Bo	cage, pe	rante mim,
Licenciada, Maria	a de Fátima Branco Sa	ntos, Ofic	cial Público	do Município	de Setúbal, co	omparec	eram como
Outorgantes:							
PRIMEIRO:	- MUNICÍPIO DE SETU	ĴВАL					
SEGUNDO:	- EXTRADIRECCIONA	L, Lda					
TERCEIRO: -	- GIROD MÉDIAS POR	TUGAL, S	OCIEDADE	UNIPESSOAL	LDA		
Verifiquei a	identidade dos repre	sentantes	s dos Outor	gantes:			712 on 22 on 20 on 2
Quanto ao F	Primeiro por ser do m	eu conhe	cimento pe	ssoal			
Quanto ao S	Segundo e ao Terceiro	pela ver	ificação dos	Cartões de C	idadão, já me	encionad	os
E pelos Out	organtes é celebrado	livremer	nte e de bo	a fé, o presen	te Acordo de	Cessão	de Posição
Contratual, que s	e rege pelos termos e	e condiçõ	es constant	es nas clausul	as seguintes:		
		CLÁUS	SULA PRIM	EIRA			
		FUNI	DAMENTAÇ	ÃO			***************************************
<b>Um:</b> - Por	requerimento, o Seg	gundo Ot	ıtorgante s	olicitou auto	rização para	ceder sı	ua posição
contratual ao Ter	ceiro Outorgante						
<b>Dois:</b> - Pel	la Deliberação de C	âmara n	.º /202	2 de / /:	2022, atravé	s da Pro	oposta n.º



/2022/DAF/DICOM/SECOMP, foi autorizada a Cessão da Posição Contratual a favor do Terceiro
Outorgante e aprovada a Minuta do presente Acordo.
CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO
Um: - Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, o Primeiro e o Segundo
Outorgantes celebraram um contrato para a "CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO
PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE POSTES DE SINALÉTICA DIRECIONAL PUBLICITÁRIA NO CONCELHO DE
SETÚBAL", cujo original ficará a fazer parte integrante deste Acordo
<b>Dois:</b> - Pelo presente Acordo, o Segundo Outorgante transmite ao Terceiro Outorgante a sua posição
contratual na Concessão
<b>Três:</b> - O Primeiro Outorgante, na qualidade em que outorga, expressamente consente na presente
cessão da posição contratual e reconhece que o Terceiro Outorgante fica investido, a partir desta data,
na posição de Concessionário no mencionado Contrato
CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕESDO TERCEIRO OUTORGANTE
O Terceiro Outorgante assume, sem quaisquer reservas e por via do presente Acordo, todos os
direitos, obrigações e responsabilidades emergentes do contrato original, melhor identificado na Cláusula
Primeira, designadamente todas as cláusulas do Caderno de Encargos arquivado no processo respeitante
a este referido Contrato
CLÁUSULA QUARTA
PRODUÇÃO DE EFEITOS
A cessão da posição contratual produz todos os seus efeitos jurídicos na data da assinatura do
presente Λcordo
CLÁUSULA QUINTA



DISPOSIÇÕES FINAIS
Em tudo o que não se encontre expressamente alterado pelo presente Acordo, mantem-se em vigor
o estipulado no clausulado do Contrato, celebrado em 31 de outubro de 2018.
CLÁUSULA SEXTA
ARQUIVO
<b>Um:</b> - Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste Acordo, arquivam-se os
seguintes:
a) — Fotocópia do Contrato celebrado em 31 de outubro de 2018, entre o Município de Setúbal e o
Segundo Outorgante;
b) – Deliberação de Câmara n.º/2022 de//2022, já atrás citada;
Dois: - O Terceiro Outorgante exibiu:
a) – Fotocópia da Declaração emitida automaticamente pelo de Serviço Segurança Social Direta, em
, comprovando a situação contributiva, devidamente regularizada perante a Segurança
Social.
b) - Fotocópia da Certidão de Situação Tributária, emitida pelo Serviço de Finanças de
, em, comprovando a situação tributária, devidamente regularizada
perante a Autoridade Tributária e Aduaneira
O presente Acordo foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença
dos mesmos.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO TERCEIRO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO



Terreiro D. João V 2644-010 Mafra T +351 261 81 Ana Cristina. Litoron a Ma, pt F +351 261 814 832 Advogada@ccammafra. NIF: 216 275 270 - C.P. 16957

E-mail: anacristinalucio-16957L@adv.oa.pt Telef. 261 812 187 - Fax 261 812 300 Ins Podent Wind 14: 19 Fen. - 2640-492 MAFRA

## DECLARAÇÃO GARANTIA BANCARIA №783/2021

A "CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MAFRA, CRL", cooperativa de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o número único de matrícula e NIPC 500.903.000, com a certidão permanente com o código de acesso nº 4681-5444-6685 válida até 30/01/2024, com sede no Terreiro D. João V, 2644-010 Mafra, designada abreviadamente por CAIXA, vem pela presente declaração e no que se refere à garantia bancaria emitida em 25 de Outubro de 2021 em que é garantida a Sociedade "EXTRADIRECCIONAL, LDA", declarar que apesar do processo de fusão ocorrido, esta Sociedade foi incorporada na Sociedade "GIROD MEDIAS PORTUGAL - SOC. UNIP., LDA", matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas sob o número único de matrícula e NIPC 510 575 269, com sede na Rua Fernando Namora, nº 4, fracção 4A/4B, Metropolitan Business Center, Colinas do Carneiro – 2675-302 Odivelas, se mantém em vigor a Garantia prestada pela Caixa a favor do Município de Setúbal.

Mafra, 21 de Fevereiro de 2022

A Administração da CCAMM

AG. AZUEIRA T +351 261 961 104

AG. ENCARNAÇÃO T +351 261 855 120 F +351 261 961 394 | F +351 261 856 252 | F +351 219 750 279

AG. PÓVOA DA GALEGA T +351 219 750 042

AG. MALVEIRA T +351 219 661 597 F +351 219 661 603

AG. ERICEIRA T +351 261 866 903/4 F +351 261 866 905

2

# Ana Cristina Lúcio Advogada

responsabilidade limitada

### RECONHECIMENTO DE ASSINATURA

Nos termos do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março e Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de Junho.

A signatária, advogada inscrita pela Comarca de Mafra, titular da cédula profissional nº 16957L, reconhece as assinaturas na Declaração anexa, feitas pelos próprios e na minha presença de MARIA MANUELA NINA JORGE VALE, casada, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, residente na Travessa Cova da Moura, número 2, 2º-B, 1350-118 Lisboa, cuja identidade verifiquei pela exibição do cartão de cidadão nº 06023700 7 ZX2 emitido pela República Portuguesa e válido até 19/03/2030; ADÉLIA MARIA MENDES GOMES RODRIGUES ANTUNES, casada, natural da freguesia el concelho de Mafra, onde reside na Rua do Canal, nº 22, 2640-409 Mafra, cuja identidade verifiquel pela exibição do cartão de cidadão nº 02066156 8 ZX2 emitido pela República Portuguesa e válido até 03/08/2031; e DAVID ALEXANDRE NEVES DA SILVA JORGE, casado, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, residente na Praceta Afonso Esteves Medeiros, Lote 4, 2640-435 Mafra, portador do cartão de cidadão número 09886592 7 ZW2 emitido pela República Portuguesa e válido até 15/11/2029, os quais outorgam respectivamente nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administradora Executiva, Vice-Presidente do Conselho de Administração e Administradora Executiva, e Vice-Presidente do Conselho de Administração, todos com poderes para o acto e em representação da "CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MAFRA, CRL" cooperativa de responsabilidade limitada, com sede no Terreiro D. João V, 2644-010 Mafra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o número único de matrícula e NIPC 500.903.000, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso número 4681-5444-6685 subscrita em 30/01/2012 e válida até 30/01/2024. ----

Mafra, 21 de fevereiro de 2022

A Advogada,

EXECUTADO A: 21-02-2022 REGISTADO A: 21-02-2022

COM O Nº: 16957L/1505

NA ORDEM DOS ADVOGADOS

Ana Cristina Lúcio

NIF: 216 275 270 - C. P. 16957 E-mail: anacristinalucio-16957L@adv.oa.pt Telef. 261 812 187 - Fax 261 812 300

Terreiro D. João V. n.º 15 - 1.º Esq. - 2640-492 MAFRA



### ORDEM DOS ADVOGADOS

### REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Ana Cristina Lúcio

CÉDULA PROFISSIONAL: 16957L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MAFRA, CRL

NIPC nº, 500903000

**OBSERVAÇÕES** 

A signatária, advogada inscrita pela Comarca de Mafra, titular da cédula profissional nº 16957L, reconhece as assinaturas na Declaração anexa, feitas pelos próprios e na minha presença de MARIA MANUELA NINA JORGE VALE, casada, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, residente na Travessa Cova da Moura, número 2, 2º-B, 1350-118 Lisboa, cuja identidade verifiquei pela exibição do cartão de cidadão nº 06023700 7 ZX2 emitido pela República Portuguesa e válido até 19/03/2030; ADÉLIA MARIA MENDES GOMES RODRIGUES ANTUNES, casada, natural da freguesia e concelho de Mafra, onde reside na Rua do Canal, nº 22, 2640-409 Mafra, cuja identidade verifiquei pela exibição do cartão de cidadão nº 02066156 8 ZX2 emitido pela República Portuguesa e valido até 03/08/2031; e DAVID ALEXANDRE NEVES DA SILVA JORGE. casado, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, residente na Praceta Afonso Esteves Medeiros, Lote 4, 2640-435 Mafra, portador do cartão de cidadão número 09886592 7 ZW2 emitido pela República Portuguesa e válido até 15/11/2029, os quais outorgam respectivamente nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administradora Executiva, Vice-Presidente do Conselho de Administração e Administradora Executiva, e Vice-Presidente do Conselho de Administração, todos com poderes para o acto e em representação da "CALXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MAFRA, CRL" cooperativa de responsabilidade limitada, com sede no Terreiro D. João V, 2644-010 Mafra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o número único de matrícula e NIPC 500.903.000, qualidade e poderes que verifiquei pela certidao permanente com o código de acesso número 4681-5444-6685 subscrita em 30/01/2012 e válida até 30/01/2024.

EXECUTADO A: 2022-02-21 12:13 REGISTADO A: 2022-02-21 12:27

COM O Nº: 16957L/1505

Poderá consultar este registo em http://oa.pt/atos usando o código 38682858-649308

MOBILIÁRIO URBANO
COMUNICAÇÃO EXTERIOR

SINALÉTICA DE GIRODMÉDIAS PT PROXIMIDADE E COMERCIAL

Rue Russinglo Nouliston Nº 4

A A

2675 - 202 obsuelas

RH719188094PT 2022-03-10 10:22:24 €4,05
LOJA CIDADAD-00 2675 DOVELAS
RH719188094PT

cârmore ferminal setisbul Praign are Boloofs 2900 - 766 SexiBul

perfect a second

# AR CN 07022ARE,BC,743,Q-73-2AR

1

4

4

. .